

Audiência Pública - Câmara dos Deputados
Comissão de Defesa do Consumidor

Cancelamento unilateral dos planos de saúde pelas operadoras

Cesar Cardim

Superintendente de Regulação da FenaSaúde

Maio/2024

Modalidade de Contratação – Conceito



PLANO INDIVIDUAL OU FAMILIAR

Art. 3º - RN 557/22

- É aquele que oferece cobertura da atenção prestada para a livre adesão de beneficiários, pessoas naturais, com ou sem grupo familiar.



PLANO COLETIVO POR ADESÃO

Art. 15 - RN 557/22

- É aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

Modalidade de Contratação – Conceito



PLANO COLETIVO EMPRESARIAL

Art. 5º - RN 557/2022

- É aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.



PLANO COLETIVO EMPRESARIAL POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Art. 9º - RN 557/22

- Empresário individual e indivíduos com vínculo a este com relação empregatícia e grupo familiar.

Hipóteses de Rescisão Contratual



RESCISÃO E CANCELAMENTO CONTRATUAIS

Neste tema, importa diferenciar os seguintes pontos:

- Se o contrato em questão é coletivo ou individual.
- Se a rescisão, cancelamento ou exclusão se deu por iniciativa do beneficiário.



RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL POR INICIATIVA DA OPERADORA

A operadora pode rescindir um contrato individual nas seguintes hipóteses:

- Em caso de fraude do beneficiário;
- Em caso de inadimplência superior a 60 dias, consecutivos ou não, no período de 12 meses, desde que o beneficiário seja notificado pelo menos 10 dias antes de efetivada a rescisão, a fim de que tenha a possibilidade de regularizar seu débito.

Hipóteses de Rescisão Contratual



RESCISÃO DE CONTRATO COLETIVO (ADESÃO E EMPRESARIAL) E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS PELA OPERADORA

A rescisão e a suspensão de cobertura de contratos coletivos devem obedecer essencialmente às **previsões contratuais** estipuladas entre a operadora e a pessoa jurídica contratante.

Observe que, nesse caso, a rescisão ou a suspensão envolvem **o contrato como um todo**, abrangendo **todos os beneficiários participantes**.

No que diz respeito à suspensão e à exclusão de beneficiários individualmente considerados em contratos coletivos, caberá à pessoa jurídica contratante solicitá-las à operadora de saúde.

As operadoras poderão excluir ou suspender a assistência à saúde de beneficiários, **sem a anuência da pessoa jurídica contratante**, nas seguintes hipóteses:

- Fraude;
- Por perda de vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvados os casos de ex-empregados demitidos/exonerados ou aposentados, quando houver direito à manutenção da condição de beneficiário.

Hipóteses de Rescisão Contratual



PLANO COLETIVO EMPRESARIAL CONTRATADO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

- À exceção artigo 9º da RN 557/22 (irregularidade cadastral junto à Receita Federal), o contrato poderá ser rescindido pela operadora na data de seu aniversário, mediante comunicação prévia ao contratante, com antecedência mínima de sessenta dias.
- Na hipótese de ilegitimidade do contratante e de inadimplência, o contrato somente poderá ser rescindido mediante comunicação prévia ao contratante, informando que, em caso de não pagamento, o contrato será rescindido na data indicada na comunicação.

Situações que impedem a rescisão

■ Planos individuais/familiares - Lei nº 9.656/98

A suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de **internação** do titular (Lei nº 9.656/98, art. 13, inc. III).

■ Planos coletivos - Tema Repetitivo 1082 (STJ)*

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos, estabeleceu a tese de que **a operadora**, mesmo após rescindir unilateralmente o plano ou o seguro de saúde coletivo, **deve garantir a continuidade da assistência a beneficiário internado ou em tratamento de doença grave, até a efetiva alta**, desde que ele arque integralmente com o valor das mensalidades. A tese fixada no rito dos repetitivos orienta os juízes e tribunais de todo o país no julgamento de casos semelhantes.

***Fonte:** <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23062022-Operadora-deve-custear-tratamento-de-paciente-grave-mesmo-apos-rescisao-do-plano-coletivo--confirma-Segunda-Secao.aspx>

Obrigado

Cesar Cardim

Superintendente de Regulação da FenaSaúde
cesar.cardim@fenasaude.org.br



www.fenasaude.org.br



[/fenasaude/](https://www.instagram.com/fenasaude/)



[/fenasaudeoficial](https://www.facebook.com/fenasaudeoficial)



[/fenasaude/](https://www.linkedin.com/company/fenasaude/)



[/FenaSaúdeCanal](https://www.youtube.com/channel/FenaSaúdeCanal)



[/fenasaudeoficial](https://www.tiktok.com/@fenasaudeoficial)